

RELATÓRIO PARCIAL DE ATIVIDADES - COMISSÃO PERMANENTE PARA AVALIAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS INSTITUÍDA PELO - DECRETO Nº 15.325/2022

Ref: Proc. Administrativo 18.685/2022

Ilmo. Sr. Subsecretário STDA/SSADM,

A Comissão Permanente de Avaliação de Veículos Oficiais, por sua Relatora, vem respeitosamente apresentar a V.Sa. o resultado parcial das atividades realizadas no ano de 2022, com vistas à completa catalogação, qualificação e valoração dos bens móveis inservíveis à Administração, e que terão como destino a alienação pela modalidade licitatória prevista na Lei 8.666/93, art. 22, §5º. (Leilão).

Ao longo das sete reuniões ordinárias realizadas, no modo presencial, entre os servidores destacados pelas UGs envolvidas, foram debatidas as condições de atuação da Comissão no atingimento de sua finalidade precípua, consideradas as dimensões do acervo disponível, o tempo determinado para conclusão das análises e demais aspectos qualificadores gerais do futuro leilão, como o rol de itens a serem leiloados, a metodologia a ser aplicada em sua correta precificação, os critérios objetivos de caracterização dos bens e as possibilidades de contribuição de cada servidor envolvido na atividade avaliatória, à luz da respectiva formação técnica.

Assim, nessa primeira etapa de trabalho foi definida a utilização de um formulário-padrão a partir do qual todas as peças leiloáveis serão catalogadas, a fim de garantir a lisura, a transparência e a objetividade necessárias à plena regularidade do processo avaliatório (encartado no Despacho 22 do processo). À vista dos muitos casos de pendências documentais, decidiu-se ainda pelo fracionamento do processo licitatório em procedimentos individuais diversos, de modo que se pudesse, num primeiro momento, dispor de todos os itens integralmente regularizados (catalogados, fotografados, patrimoniados e sem pendências documentais junto ao DETRAN) para serem leiloados imediatamente, restando, para o próximo certame, os demais artigos que ainda demandem regularização plena, independente da Unidade Gestora que esteja em posse direta.

Foram, também, dirimidas junto à PGM as dúvidas referentes à exigência de profissional especialista em engenharia mecânica para avaliação valorativa dos bens, sendo ratificada, pela Procuradoria, a inexistência de norma cogente nesse sentido (Despacho 27).

Esgotados, em sede de reunião, os debates necessários às definições acima relatadas, deliberou a Comissão no sentido da necessidade de recorrer a outros servidores, não participantes do Colegiado, para conclusão dessas tarefas. Foi decidido, ainda, que deveria haver concentração de esforços na finalização dos procedimentos avaliatórios que antecederão as definições de valor, restando assumida, pela Secretaria de Obras, a missão de apresentar a documentação completa do primeiro lote de itens leiloáveis, contendo os formulários de classificação preenchidos e fotografias atualizadas dos bens, respondidos ainda os quesitos específicos dos arts. 3º e 7º do Decreto 15.325/2022 (que determina as condições para reconhecimento do bem como inservível). Esse

acervo será disponibilizado para alienação no primeiro leilão a ser realizado, com previsão de entrega em janeiro de 2023. Paralelamente a isso, as Unidades que detenham bens ainda pendentes de regularização procederão às medidas necessárias e cabíveis para seu pronto saneamento.

É importante pontuarmos, contudo, que mesmo após a caracterização dos bens como inservíveis, à luz das condicionantes presentes no Decreto, persistirá para a Administração o desafio de avaliá-los valorativamente, a fim de determinar os lances mínimos a partir dos quais os objetos serão ofertados em leilão. As diretrizes da norma em comento são esclarecedoras e suficientes para classificação dos bens como inservíveis, mas a definição de valores segue sendo matéria de delicada abordagem por parte desta Comissão, que não conta com servidores tecnicamente qualificados para esta tarefa. Cumpre mencionar que a mensuração indevida dos patamares de oferta poderá acarretar a responsabilização dos servidores envolvidos, com implicações de ordem administrativa, cível e criminal.

Portanto, além de prestar contas dos trabalhos realizados até o momento, o presente relato tem ainda a missão de solicitar orientações para as próximas medidas a serem adotadas pela Comissão, cuja composição ainda carece de ato oficial de formalização, notadamente com as recentes modificações havidas no quadro funcional das Unidades Gestoras envolvidas.

Seguindo à disposição para todos os esclarecimentos necessários, reiteramos os votos de elevada consideração e apreço.

Flávia Iasbeck
SO/Assessoria
Relatora